



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança de bens e pessoas, com controle de multidão em áreas internas e externas e brigadistas de incêndio, para atuação durante as festividades do evento "34º Aniversário de Riachinho/MG", a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço por item", com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante análise comparativa de preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/202.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Menor Valor Unit.	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE 08 SEGURANÇAS DESARMADOS ESPECIALIZADOS PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS. O VALOR UNITÁRIO REFERE-SE À EQUIPE COMPLETA POR DIÁRIA	DIÁRIA	3	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00
2	CONTRATAÇÃO DE 02 BRIGADISTAS UNIFORMIZADOS. BRIGADISTAS COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS E LICENCIADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS APTOS A DETECTAREM RISCOS DE INCÊNDIO E PÂNICO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO LOCAL DO EVENTO. O VALOR UNITÁRIO REFERE-SE À EQUIPE COMPLETA POR DIÁRIA	DIÁRIA	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Valor total					R\$ 10.920,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Os valores unitários apresentados correspondem ao custo da equipe completa por diária, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, insumos, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços, não sendo considerados valores individuais por profissional.

1.2.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por entes públicos, consultas a fornecedores do ramo e parâmetros de mercado.

1.2.3. A análise demonstrou que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:

2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.2. Esta aquisição será realizada em conformidade com o inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação para compras de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (Vide Decreto nº 5). Este procedimento é justificado pelo valor total estimado para a aquisição, que se enquadra nos limites estabelecidos para a dispensa, e pela necessidade de agilidade no processo de compra, para não comprometer a adequada realização do evento institucional previsto no calendário oficial do Município.

2.2. A presente contratação justifica-se pela relevância do evento "34º Aniversário de Riachinho/MG" para o calendário oficial do Município, configurando-se como celebração de caráter cultural, social e turístico, com significativa participação popular e elevada circulação de pessoas. A dimensão do evento impõe a adoção de medidas estruturadas de segurança e prevenção, indispensáveis para assegurar a integridade física dos participantes, servidores, prestadores de serviço e artistas envolvidos, bem como a proteção do patrimônio público e das estruturas temporárias instaladas.

2.3. Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica devidamente capacitada, em número suficiente e com habilitação legal específica para a execução dos serviços de segurança de eventos e brigada de incêndio, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada. Tal empresa deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, quando aplicável, e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação e normativas vigentes.

2.4. A execução dos serviços é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança aplicáveis a eventos públicos, especialmente no que se refere ao controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, vigilância preventiva e atuação em situações de emergência. Considerando o público estimado e a complexidade operacional do evento, a ausência de tais serviços pode acarretar riscos significativos à segurança coletiva, além de comprometer a regularidade e a continuidade das atividades programadas. A contratação, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, da prevenção e do interesse público.

2.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, permitindo maior celeridade no atendimento da demanda sem prejuízo da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a realização do evento com organização, segurança e responsabilidade institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Riachinho/MG consiste na contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de bens e pessoas, incluindo controle de acesso, monitoramento de público, coordenação de equipes e atuação de brigadistas de incêndio, para atuação contínua e simultânea durante os dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no evento "34º Aniversário de Riachinho/MG".

3.2. A solução contempla a disponibilização diária de profissionais de segurança devidamente uniformizados, identificados e capacitados, em quantitativo compatível com o porte e as características do evento, para cobertura integral das áreas internas e externas, nos períodos diurno e noturno. Esses profissionais deverão atuar no controle de acesso, na organização do



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

fluxo de pessoas, na vigilância preventiva, na proteção das estruturas e na pronta resposta a eventuais ocorrências, sob supervisão de coordenadores designados.

3.3. De forma complementar, a solução prevê a alocação de brigadistas de incêndio devidamente certificados, com formação reconhecida pelos órgãos competentes, aptos a atuar na prevenção, identificação e contenção de riscos, bem como no atendimento inicial a situações de emergência, incluindo princípios de incêndio e primeiros socorros, garantindo maior segurança ao público e à estrutura do evento.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade, incluindo aquelas relacionadas à segurança privada e às diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A empresa contratada deverá apresentar previamente plano operacional, contendo a distribuição das equipes, escala de trabalho, definição de postos de atuação e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

3.5. O modelo de contratação adotado, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, com base na análise dos preços praticados no mercado, permitindo a seleção das propostas mais vantajosas de forma individualizada para cada componente da contratação. Tal abordagem possibilita melhor adequação às especificidades de cada serviço, sem prejuízo da eficiência na execução, desde que mantida a devida coordenação entre as atividades. A solução deverá abranger todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

3.6. Diante do exposto, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a realização do evento com segurança, organização e conformidade com as exigências legais, atendendo plenamente ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, operacionais e legais a seguir estabelecidos, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, segurança e conformidade normativa:

4.1. **Regularidade Jurídica e Técnica:** A contratada deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança de bens e pessoas, controle de acesso, organização de público e brigada de incêndio, devendo comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, inclusive, quando aplicável, autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983, e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.2. **Capacidade Técnica Operacional:** A empresa deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto da contratação, especialmente em eventos com grande concentração de público, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho das atividades com eficiência e segurança.

4.3. **Qualificação da Equipe Técnica:** A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para atender à demanda do evento, observando-se:

4.3.1. Profissionais de segurança aptos à atuação em controle de acesso, vigilância preventiva e organização de fluxo de pessoas, devidamente uniformizados, identificados e equipados com meios de comunicação;

4.3.2. Brigadistas de incêndio com formação específica atualizada, certificação válida e treinamento compatível com as exigências do CBMMG, aptos à prevenção, combate inicial a incêndios e prestação de primeiros socorros.

4.4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante todo o período do evento, abrangendo áreas internas e externas, com atuação coordenada entre as equipes, garantindo cobertura integral dos pontos estratégicos definidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

4.5. **Plano Operacional:** A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução, plano operacional detalhado contendo a escala dos profissionais, a distribuição dos postos de trabalho, a identificação da equipe técnica, bem como a descrição dos equipamentos e recursos a serem utilizados.

4.6. **Equipamentos e Identificação:** Todos os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, com identificação visível e portando os equipamentos necessários à execução das atividades, tais como rádios de comunicação, lanternas e demais itens compatíveis com a natureza dos serviços.

4.7. **Responsabilidade da Contratada:** A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo disciplina, conduta, cumprimento de horários e substituições necessárias, devendo assegurar que todos os profissionais atendam integralmente aos requisitos exigidos e às normas de segurança aplicáveis.

4.8. **Integração com a Administração:** A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Cultura e com a coordenação do evento, garantindo alinhamento operacional, rápida resposta a demandas e atuação eficiente em situações de emergência.

4.9. **Conformidade Legal e Normativa:** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente toda a legislação aplicável, normas técnicas e regulamentos vigentes, especialmente aqueles relacionados à segurança de eventos, segurança privada e prevenção de incêndios, assegurando a plena regularidade da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Local e Período de Execução dos Serviços:** A execução dos serviços ocorrerá no Município de Riachinho/MG, durante a realização do evento "34º Aniversário de Riachinho/MG", programado para os dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, abrangendo as áreas internas e externas destinadas às atividades do evento, em todos os turnos de funcionamento, inclusive períodos diurnos e noturnos, conforme cronograma a ser previamente validado pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. **Escopo das Atividades:** A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Disponibilização de 08 (oito) profissionais de segurança desarmada por diária, devidamente uniformizados, identificados e equipados, para atuação no controle de acesso, apoio à organização do evento, vigilância preventiva, suporte ao público e prevenção de incidentes;
- Disponibilização de 02 (dois) brigadistas de incêndio por diária, uniformizados, com formação completa e certificação válida junto ao Corpo de Bombeiros, aptos a identificar riscos de incêndio, pânico ou quaisquer outras situações de emergência, bem como atuar com medidas preventivas e corretivas;
- Garantia de atuação contínua dos profissionais durante os períodos estabelecidos, assegurando presença integral conforme escala previamente apresentada;
- Disponibilização de equipamentos próprios e adequados à execução dos serviços, incluindo rádios comunicadores, lanternas e demais itens necessários ao desempenho das atividades;
- Posicionamento estratégico das equipes conforme definição da Administração, assegurando cobertura eficiente de todo o espaço do evento.

5.3. **Fiscalização da Execução Contratual:** A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela fiscalização da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, determinar ajustes operacionais, solicitar substituição de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.4. **Responsabilidade da Contratada:** A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo:

- Garantia de pontualidade, assiduidade e disciplina dos profissionais;
- Manutenção de conduta ética e apresentação compatível com a natureza do serviço;



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- Substituição imediata de profissionais, quando necessário, sem prejuízo da continuidade da execução;
- Adoção de medidas imediatas diante de ocorrências relacionadas à atuação de sua equipe;
- Cumprimento integral das exigências legais, técnicas e contratuais.

5.5. **Suporte da Administração Contratante:** A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá fornecer apoio logístico necessário à execução dos serviços, incluindo alimentação, hidratação e, quando necessário, hospedagem dos profissionais, garantindo condições adequadas para o pleno desempenho das atividades, não implicando qualquer custo adicional ao contrato, devendo suas condições serem previamente definidas, não caracterizando vantagem indevida à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.

6.3. O gestor do contrato será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização contínua do histórico de gerenciamento contratual, com o registro formal de todas as ocorrências, ordens de serviço, eventuais alterações, prorrogações e demais atos relevantes, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da execução e a necessidade de adequações contratuais, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022.

6.4. O fiscal do contrato deverá monitorar continuamente a execução dos serviços, verificando a presença e atuação dos profissionais, o cumprimento das escalas, a qualidade da prestação dos serviços e a aderência às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, registrando todas as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem devidamente registradas por meio de apostilamento.

6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.7. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas necessárias ao adequado cumprimento do contrato, devendo a contratada atender prontamente às determinações.

6.8. A contratada deverá manter preposto devidamente designado durante toda a execução contratual, responsável pela interlocução com a Administração, pelo acompanhamento das atividades e pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

6.10. A gestão do contrato deverá observar, de forma contínua, os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução dos serviços atenda integralmente às necessidades da Administração e aos objetivos do evento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no início da execução, mediante verificação da presença das equipes, regularidade dos profissionais (uniformização, identificação e qualificação) e funcionamento adequado da estrutura operacional (equipamentos e comunicação), pelo(a) servidor(a) designado(a) como fiscal do contrato, que emitirá registro de recebimento provisório e atestará o cumprimento das condições iniciais estabelecidas.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam identificadas desconformidades com as exigências deste Termo de Referência, tais como ausência de profissionais, inadequação na qualificação, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada promover a imediata regularização ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, mediante verificação da execução integral dos serviços contratados, do cumprimento das escalas estabelecidas, da atuação adequada das equipes e da inexistência de pendências, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, caso haja necessidade de diligências complementares, análise mais detalhada da execução ou verificação de eventuais ocorrências que demandem apuração.
- 7.1.5. Em caso de divergência quanto à execução dos serviços, a Administração poderá aplicar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o pagamento da parcela incontroversa e condicionando o pagamento remanescente à regularização das pendências identificadas.
- 7.1.6. O prazo para correção de falhas ou inconsistências apontadas pela fiscalização não será computado para fins de recebimento definitivo, ficando suspenso até que a contratada comprove a devida regularização, com ciência formal.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, à conduta de seus profissionais, à segurança das atividades executadas e ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 753

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Fonte 1.710.000.0000 ficha 753

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Fonte 1.719.000.0000 ficha 753

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 08 de abril de 2026.

Seomara Rezende da Silva
Secretária Municipal de Cultura

